24.11.52

lei nº 562 de 1º.12.52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/02

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

DATA 29/10/52

PROJETO DE LEI Nº 211/52

ASSUNTO: Autoriza a abertura ao Título Administração Geral do Orçamento vigente, da importância de Cr$ 5.000,00 (sete e cinco mil cruzeiros) para atender as despesas com o natal dos Filhos dos Funcionários Municipais

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 562 DE 1º / 12 / 52

DIOM Nº 106 DE 2 / 12 / 52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005621952
Projeto: 02111952
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 562 , DE 1º DE DEZEMBROM DE 1952.

Autoriza a abertura, ao título Administração Geral do Orçamento vigente, da importância de Cr.$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) para atender às despesas com o Natal dos Filhos dos Funcionários Municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao título Administração Geral, o crédito especial de Cr.$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com as festividades do "Natal dos Filhos dos Funcionários Municipais".

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE [illegible] DE 1952.

Fausto Arruda de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

Plauto Pinto Benevides de Magalhães

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ao Sr. Presidente da Câmara

Mensagem

Nº 44/52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

Fortaleza, 28 de Outubro de 1952.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:

A exemplo do que foi feito no ano de 1951, pretende a Administração Municipal, proporcionar, este ano, idênticas festividades aos filhos dos funcionários e demais servidores do Municipio, com a distribuição de brinquedos e presentes / próprios da criançada.

O êxito alcançado no ano passado anima-nos a repetir, em Dezembro, a mesma festa, oferecendo, assim, momentos de alegria especialmrente aos filhos dos pequenos servidores, na comemoração do Natal.

Como, porém, o orçamento em vigência não consigna verba por onde correr aquele dispendio, torna-se necessária a abertura de um crédito especial, providência de que trata o projeto de lei que agora remeto à Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha estima e distinta consideração.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem

N. 44/52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 211.52.

Autoriza à abertura ao titulo Administração Geral do orçamento vigente, da importancia de Cr$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) para atender as despesas com o Natal dos Filhos dos Funcionários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao título Administração Geral o crédito especial de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr$75.000,00), destinado a ocorrer às despêsas com as festividades do " Natal dos Filhos dos Funcionários Municipais".

Artº 2º - Revogando-se as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigôr na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em .....

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 211/52.

Autoriza a abertura ao título administração Geral do orçamento vigente, da importancia de Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) para atender as despesas com o Natal dos Filhos dos Funcionarios Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao título Administração Geral o crédito especial de Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despêsas com as festividades do "Natal dos Filhos dos Funcionários Municipais".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 21 de Novembro de 1952.

José Martins - Presidente

[illegible] - Relator

Erick Santos Leite

[illegible]